

CAMGIRLS/WEBMODELOS COMO MODELOS OU PROFISSIONAIS DO SEXO? CONTRIBUIÇÕES ACERCA DO DEBATE CLASSIFICATÓRIO BRASILEIRO

Palavras-Chave: Uberização; Capitalismo de Plataforma; Trabalho Digital; Sexualidades; Trabalho Sexual.

Laura Leão Foine

A temática deste artigo é a discussão sobre a classificação do webcamming como atividade profissional. O webcamming é uma modalidade de prestação de serviços e trabalho digital que vem crescendo desreguladamente desde a implementação do mercado no setor brasileiro em 2013. Por meio das definições de atividade profissional, microempreendedorismo e trabalho no Brasil estabelecidas pelo Artigo 3º da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). A pergunta que pretende-se responder e aprofundar é: "a webmodelo/camgirl é uma microempreendedora, uma modelo ou uma profissional do sexo?". O objetivo principal deste artigo é comparar a escassa literatura científico-brasileira sobre webcamming e webmodelos/camgirls em busca de dados que contribuam para classificar dentro dos parâmetros jurídicos a atividade como profissional através de uma curadoria das definições de Camming/Webcamming definidas por Barbosa (2017; 2021), Caminhas (2019) e Magossi (2020), em associação com o conceito de trabalho abstrato virtual de Oliveira (2015) e com a investigação sobre plataformas virtuais e uberização de Franco (2019). O objetivo geral consiste em contribuir com a discussão acerca da virtualidade do trabalho, em específico com a discussões acerca do webcamming como profissão e da regularização do Trabalho Sexual. Nosso objeto de análise é o Webcamming como profissão, com base nos trabalhos de Barbosa (2017; 2021) e Caminhas (2019), justificando-se pela atualidade e urgência da temática, assim como na expectativa de que levantar dados e desenvolver pesquisas sobre Trabalho Sexual possa contribuir com a perspectiva e qualidade de vida no exercer das profissões do sexo.

Profissão x Emprego x Empreendedorismo: uberização e plataformas no Brasil

¹ Bacharelada em Ciências Humanas com eixo em Ciências Sociais (ICH/UFJF).
Contato: laura.foine@estudante.ufjf.br

Atualmente na realidade brasileira, as profissões e atividades são classificadas pela CNAE e pela CBO, e regularizadas por meio de decretos de lei normativos. Já as ocupações empreendedoras são definidas pelo CGSN. O CNAE é responsável por padronizar as atividades econômicas e os critérios utilizados para enquadrá-las. O CBO mapeia e oficializa a atividade profissional do país, organizando-as em famílias de atividades similares. O CGSN define quais ocupações profissionais têm direito a um CNPJ, capacitando-as como Pessoa Jurídica e definindo o seu proprietário como microempreendedor individual ou pequeno empresário. Já o emprego é uma modalidade de trabalho em que se encontra o trabalhador ou prestador de serviços. No Brasil o vínculo empregatício é determinado pelo Artigo 3º da CLT, que considera como empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Após a Reforma Trabalhista de 2017 as modalidades informais de trabalho como o autoemprego e o microempreendedorismo cresceram em detrimento dos índices de empregabilidade. É nesta realidade que o fenômeno da Uberização cresce no Brasil, as plataformas virtuais ganham espaço e a virtualização se intensifica. A Uberização é um modelo de produção baseado na economia de compartilhamento, na qual o trabalhador utiliza-se de seu bem privado (como um automóvel, um apartamento ou um computador) para produzir para a Plataforma Virtual, que através de um contrato de prestação de serviços conecta o trabalhador ao seu trabalho.

A Plataforma Virtual não define a jornada e nem o local de trabalho, o que confere ao trabalho uberizado o status de trabalho abstrato virtual, conceito desenhado por Oliveira: “Os serviços são o lugar da divisão social do trabalho onde essa ruptura já aparece com clareza. Cria-se uma espécie de ‘trabalho abstrato virtual’. As formas ‘exóticas’ desse trabalho abstrato virtual estão ali onde o trabalho aparece como diversão, entretenimento, comunidade entre trabalhadores e consumidores” (DE OLIVEIRA, 2015, p. 137).

O trabalhador uberizado caracteriza-se como “abstrato” pela dismorfia de seu vínculo empregatício com a Plataforma e como “virtual” por acontecer no ciberespaço digital. Esta é a lógica que compõem a uberização e sua informalidade no Brasil. Para controlar o trabalhador

abstrato virtual as plataformas virtuais utilizam-se de mecanismos psicológicos de controle para influenciar a suposta autonomia do trabalhador (FRANCO, 2019).

Esse controle é dado principalmente pela virtualidade. A virtualidade pode ser entendida como uma extensão imagética da materialidade. A materialidade tem vivido um processo de virtualização, principalmente após a Terceira Revolução Industrial. Com o advento da internet e das redes sociais, cada vez mais a virtualidade assume um papel substancial no sistema capitalista. Atualmente, o espaço virtual tem sido um dos maiores objeto de disputas do capital e está cada vez mais monopolizado na mão de grandes oligarquias digitais.

É pela a narrativa que as plataformas virtuais assimilam o trabalhador no Brasil. As altas taxas de desemprego, a normalização da informalidade e o discurso empreendedor compõem o contexto que permite as Plataformas Virtuais transformar o trabalhador em “sujeito-empresa”, onde uma empresa ou empreendimento se torna o modelo pelo qual o indivíduo expressa sua subjetividade. (ANTUNES, 1999 e LAVAL, 2016 apud BARBOSA, 2017). As promessas de autoemprego livres de carga horária fixa propostas pelas Plataformas atraem desempregados de diversas faixas etárias, nível de instrução e classes sociais.

Uberização do Trabalho Sexual e Virtualização como barreira:

Com enfoque em jovens mulheres, surgem as plataformas de Webcamming e as Camgirls ou Webmodelos. No panorama internacional as plataformas são diversificadas para diferentes públicos alvos. No panorama nacional, há o monopólio oligárquico do Câmera Privê e de seu antecessor, Camera Hot, desde 2013 (MAGOSSI, 2020). A camgirl/webmodelo é a profissional do webcamming, cuja atividade consiste em realizar performances e atendimentos eróticos, sensuais e/ou sexuais, via webcam ou chat ao vivo. A rotina do webcamming é repleta de ocupações: passa por produzir vídeos, fotos, cenários e visuais; adquirir equipamentos para transmissão; utilizar brinquedos sexuais; dançar; saciar fetiches; atender sexualmente e/ou emocionalmente seus clientes e/ou usuários de uma plataforma.

Embora estas atividades se assemelham com as atividades das “Profissionais do Sexo”, listadas pelo CBO-5198, Caminhas (2021) aponta que há uma tendência na narrativa das camgirls

em se distanciarem da “garota de programa” através da virtualidade: “É propriamente a barreira da virtualidade, compreendida como proteção, que figura nas falas das modelos quando buscam se diferenciar das ‘garotas de programa’” (Idem, p. 10, 2021).

A virtualidade do Webcamming é proporcionada pelas Plataformas Virtuais de transmissão. A virtualização da materialidade abre um leque de questionamentos acerca da realidade. Algumas delas são de especial importância para se discutir o webcamming no Brasil: seria o sexo virtual, sexo? Seria a venda de sexo virtual, prostituição? É a camgirl/webmodelo uma Profissional do Sexo ou uma Modelo? Com base nos desdobramentos da virtualização, seria o webcamming uma nova modalidade de prostituição? Apesar das especulações, atemos aos fatos: o webcamming é vendido pelas Plataformas Virtuais como um serviço sexual e sites de divulgação colocam a Camgirl e “Garota de Programa” lado a lado.

A narrativa utilizada pelas plataformas e reproduzida pelas Camgirls/Webmodelos as afastam da autônoma profissional do sexo e as aproxima de uma “modelo erótica empreendedora”, criando uma métrica qualitativa onde há uma superioridade moral no webcamming sustentado pelos valores do capitalismo neoliberal, embora a priori ambos trabalhos não se difiram (ambas são pagas pelo seu tempo de companhia e realizam serviços erótico-sexuais, com a diferença de uma barreira virtual entre o cliente e a profissional).

A concentração da indústria do webcamming em um monopólio acentua os riscos de exploração sexual: “todas [webmodelos/camgirls] estão sujeitas às imposições de uma única empresa, se quiserem trabalhar no Brasil com webcamming. Isto é, durante os anos de 2013 a 2019 as profissionais brasileiras estavam sendo estimuladas pela plataforma-monopólio a agirem contra si-mesmas [...]” (MAGOSSO, 2020).

Os estudos sobre trabalho sexual no Brasil são muito recentes e escassos (BARBOSA, 2017), o que nos afasta da possibilidade de responder corretamente a estas perguntas. Para que um dia seja possível responder a estes questionamentos, é necessário primeiro nos atermos às discussões já formuladas. É o caso da discussão sobre como definir onde as camgirls/webmodelos se enquadram no cenário profissional brasileiro.

Empreendedoras, Modelos ou Profissionais do Sexo?

Na lista de atividades listadas como Microempreendedor Individual (Resol. CGSN no 165/2022) não constam atividades como “modelo”, "manequim" ou “atriz”, pois estas são consideradas profissionais prestadoras de serviço, o que fortalece as definições de Barbosa à respeito da inviabilidade do webcamming como empreendimento. Quando dependentes de uma plataforma virtual especializada para transmitir suas performances, estarão presentes na relação entre a Camgirl/Webmodelo e o Administrador Invisível da Plataforma os requisitos que configuram vínculo empregatício de acordo com o Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira. Então, pode-se afirmar que Webmodelos/Camgirls são profissionais autônomos passíveis de vínculo empregatício.

A relação trabalhista entre o administrador invisível da plataforma e a camgirl/webmodelo foi evidenciada por Barbosa (2017), assim como demais autores que pesquisam o fenômeno da virtualização e da Uberização (FRANCO, 2019; DE OLIVEIRA; 2015). A taxa de comissão das plataformas brasileiras em 2022 chega a 50% sobre o lucro de Camgirls/Webmodelos iniciantes, um aumento de 20% em relação às comissões mais altas em 2016 levantadas por Barbosa (2017). É interessante pensar quais os desdobramentos caso a categoria das Camgirls/Webmodelos se identifique como “profissionais do sexo” e se enquadre no CBO 5198-05, pois as plataformas provavelmente encontrariam impasses penais para dar manutenção ao seu modelo produtivo explorador. As plataformas de webcamming burlam legislações trabalhistas e tributárias, monopolizam o ciberespaço e retiram a livre escolha destas profissionais, que caso reivindicarem um espaço entre as Profissionais do Sexo estariam mais protegidas dos abusos da uberização por meio do Art. 230 do Código Penal, que criminaliza “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”, o que pode forçar as plataformas a se reinventarem para não serem acusadas de rufianismo.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4211/2012, de 12 de julho de 2012.** Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 12. dez. 2021

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

BRASÍLIA. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portal Emprega Brasil**: classificação brasileira de ocupações (cbo). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CAMINHAS, L. R. P. Webcamming erótico comercial: nova face dos mercados do sexo nacionais. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 64, n. 1, p. e184482, 2021. DOI: 10.11606/1678-9857.ra.2021.184482. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/184482>. Acesso em: 17 dez. 2021.

DE OLIVEIRA, Francisco. **O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015

DIAS, Bianca; RODRIGUES, Camila; MING, Fernanda; ALMEIDA, Gabriela; LEOBALDO, Giovana; BRITO, Pâmela; FIORI, Victoria de Castro. **Uberização do Pornô**. 2020. Disponível em: <https://www.uberizacaooporno.com.br/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. Cadernos EBAPE. BR, v. 17, n. SPE, p. 844-856, 2019.

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Plataformas Digitais, Uberização do Trabalho e Regulação no Capitalismo Contemporâneo. **Revista Contracampo**, v. 39, n. 1, p. 27-43, 2020.

IBGE (Brasil). **CONCLA**: comissão nacional de classificação. Comissão Nacional de Classificação. 2022. Sistema de busca por código da CNAE.. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=9609299>. Acesso em: 12 ago. 2022.

JUSTIÇA DO BRASIL. Constituição (1940). **Artigo 230 do Decreto Lei Nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Brasília, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609667/artigo-230-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**. 2914. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Resolução Cgsn N° 165, de 23 de Fevereiro de 2022**: Altera a Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086>. Acesso em: 12 ago. 2022.

ROSELI BREGANTIN BARBOSA. Camgirl e a uberização do trabalho sexual na internet no Brasil. In: CONGRESSO ALAS, XXI ed., 2017, Montevideo. Las encrucijadas abiertas de América Latina: La sociología en tiempos de cambio. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/343432081_CAMGIRL_E_A_UBERIZACAO_DO_TRABALHO_SEXUAL_NA_INTERNET_NO_BRASIL. Acesso em: 12 dez. 2021